

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR006058/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079424/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001839/2013-15
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001585/2013-35
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMELHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR , CNPJ n. 11.443.664/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR OLIVATTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comercio do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 42ª**

A clausula 42ª da CCT 2013/2014 passa a ter a seguinte redação:

Em razão do aumento de vendas no período natalino há a necessidade de que o comércio varejista em geral, inclusive o segmento supermercadista, funcione em horários diferenciados para fazer frente à demanda. Tem a presente cláusula, assim, a finalidade de regular as jornadas/horários especiais de trabalho neste período, e que se darão nos termos seguintes.

Parágrafo primeiro. Das prorrogações - As empresas do comércio varejista - comércio varejista em geral e segmento supermercadista, poderão prorrogar a jornada de trabalho no comércio durante o mês de dezembro de 2013, utilizando-se da mão-de-obra dos empregados em horários/jornadas especiais e observando as seguintes disposições:

- a) Nos dias 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 de dezembro, a jornada dar-se-á das 09h00 às 22h00 com concessão de dois intervalos para refeição não inferiores ao mínimo legal de uma hora;
- b) No dia 14, sábado, a jornada dar-se-á das 08h00 às 16h00 com intervalo mínimo de uma hora para

descanso e alimentação;

c) No dia 24, véspera de natal, a jornada dar-se-á das 09h00 às 16h00, com intervalo de uma hora para

- c)** No dia 24, véspera de natal, a jornada dar-se-á das 09h00 às 16h00, com intervalo de uma hora para descanso e alimentação;
- d)** No domingo, dia 22 de dezembro/2013, a jornada dar-se-á das 09h00 às 15h00, com duração máxima de 06 (seis) horas e intervalo de quinze minutos para descanso e lanche; A integralidade das horas trabalhadas serão pagas com adicional de 100%, sendo vedada a compensação. O repouso semanal será fruído na forma legal, ou seja, a supressão de um dia de trabalho durante a semana que antecede ou sucede o domingo trabalhado;
- e)** No dia 31, véspera do ano novo, para o comércio varejista em geral, inclusive para o segmento supermercadista das 09h00 às 16h00 com intervalo de uma hora para descanso e alimentação; e
- f)** No dia 21 de dezembro, sábado, a jornada para o segmento do comércio de rua dar-se-á das 08h00 às 16h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação; para o segmento supermercadista a jornada neste dia dar-se-á em horário normal de trabalho.

Parágrafo segundo. Das folgas – Considerando-se o desgaste decorrente das jornadas especiais no período natalino, além do pagamento das horas extraordinárias haverá a concessão de folgas nos seguintes termos:

- a)** No dia 26/dezembro/2013 a jornada iniciar-se-á às 13h00 com término no horário normal contratual;
- b)** No dia 02/janeiro/2014, não haverá jornada de trabalho;
- c) Apenas para o segmento do comércio de rua em geral**, não haverá jornada de trabalho nos dias 03 e 04/03/2014 (segunda e terça-feira de carnaval, respectivamente);
- d) Apenas para o segmento supermercadista** haverá jornada normal de trabalho no dia 03/03/2014 (segunda-feira de carnaval). No dia 04/03/2014 - terça-feira de carnaval, não haverá jornada de trabalho e no dia 05/03 (quarta-feira de cinzas) a jornada iniciar-se-á às 13h00, com duração máxima de seis horas. Não haverá jornada de trabalho no dia 17/03/2014 (segunda-feira).

Parágrafo terceiro. Dos intervalos para descanso e alimentação - Nos intervalos de quinze minutos será fornecido pelo empregador lanche gratuitamente ao empregado; nos intervalos de uma hora, almoço e jantar, o empregador fornecerá gratuitamente ao empregado refeição tipo marmiteix, acompanhada de um refrigerante/suco, ou o valor em dinheiro equivalente a 3,0% (três por cento) do valor do piso salarial previsto da cláusula 3ª da presente CCT. O intervalo para jantar será fruído entre às 18h00 e 20h00.

Parágrafo quarto. As horas extras prestadas durante todo o período natalino não poderão ser objeto de compensação, sendo remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto o labor dominical previsto na alínea "e" do parágrafo primeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2013/2014.

LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

MOACIR OLIVATTI
PRESIDENTE

SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMBLHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR